

A PANDEMIA DA COVID-19 E O DIREITO DO TRABALHO: as consequências do ensino remoto emergencial (ere) para os docentes da rede pública e privada de ensino médio e fundamental no Brasil

THE COVID-19 PANDEMY AND THE LABOR LAW: the consequences of emergency remote education (ere) for public and private secondary and primary education teachers in Brazil

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza¹
Ariel Sousa Santos²

RESUMO: A pandemia da COVID-19 afetou a situação, já degradante, dos docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Brasil. Por conseguinte, as atividades laborais destes indivíduos foram intensificadas e ocorreu um aumento considerável em sua jornada de trabalho, tendo essa classe de trabalhadores lidar com a falta de estrutura para o trabalho remoto emergencial (ERE) e com a pouca, ou reduzida, adaptação à nova metodologia de ensino. Desse modo, a principal motivação para a elaboração desta pesquisa reside na sua importância para a sociedade brasileira, sendo considerada uma temática atual e de abrangência nacional. Em decorrência disto, objetiva-se analisar os efeitos do ensino remoto emergencial (ERE) sofridos pelos docentes da rede pública e privada de ensino básico no Brasil para que seja possível encontrar possíveis soluções. Para isto, utilizar-se-á a natureza de pesquisa básica, os objetivos da pesquisa serão descritivos-explicativos e o procedimento técnico será bibliográfico. À guisa de conclusão, em consonância com a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, é imperioso que o Poder Executivo e as instituições de educação privada invistam na capacitação dos docentes; ofereça suporte material e acompanhamento psicológico como forma de reduzir os impactos negativos oriundos dessa situação pandêmica enfrentados pelos profissionais em comento.

Palavras-chave: Docentes da Rede Pública e Privada de Ensino Médio e Fundamental. Ensino Remoto Emergencial (ERE). Pandemia. Trabalho.

¹ Pós-Doutoranda em Direito pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research dell Università Mediterranea di Reggio Calabria (Itália). Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Doutora em Educação e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Especialista em Combate à corrupção: prevenção e repressão aos desvios de recursos públicos pela Faculdade Estácio CERS. Especialista em Direito do Estado e Especialista em Direito Municipal pela UNIDERP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Tiradentes - UNIT. Especialista em Auditoria Contábil pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora Titular de Graduação e Pós-graduação da Universidade Tiradentes. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos - DPEJDH/UNIT/CNPq. Conferencista. Autora de artigos e Livros Jurídicos (43 obras - 3 individuais e 40 coletivas). Diretora Técnica do Tribunal de Contas de Estado de Sergipe. Advogada, contadora, jornalista. Master Coaching e Mentoring Advice Humanizado. Membro da Academia Sergipana de Educação, da Academia Sergipana de Letras, da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, da Academia Itabaianense de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe. Membro da Associação Sergipana de Imprensa. Recebeu a comenda do mérito trabalhista em 2007. Foi a primeira Mulher Diretora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Lecionou como professora substituta na Universidade Federal de Sergipe, durante dois anos. E-mail: patness@gmail.com.

² Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos na Contemporaneidade- DPEJDH/UNIT/CNPq. E-mail: arielss187@gmail.com.

ABSTRACT: The COVID-19 pandemic affected the already degrading situation of public and private elementary and high school teachers in Brazil. Consequently, the work activities of these individuals were intensified, where there was a considerable increase in their working hours, with this class of workers dealing with the lack of structure for emergency remote work (ERE) and with little, or reduced, adaptation to the new teaching methodology. Thus, the main motivation for the elaboration of this research lies in its importance for Brazilian society, being considered a current and nationwide theme. As a result, the objective is to analyze the effects of emergency remote education (ERE) suffered by teachers from public and private basic education in Brazil so that it is possible to find possible solutions. For this, the nature of basic research will be used, the research objectives will be descriptive and explanatory and the technical procedure will be bibliographic. By way of conclusion, in line with the Consolidation of Labor Laws (Decree-Law No. 5,452, of May 1, 1943), with the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and the Labor Reform (Law No. 13,467, of 13 of July 2017, it is imperative that the Executive Branch and private education institutions invest in the training of teachers; offer material support and psychological support as a way to reduce the negative impacts arising from this pandemic situation faced by the professionals in question.

Keywords: Public and Private High School and Elementary School teachers. Emergency Remote Education (ERE). Pandemic. Work.

INTRODUÇÃO

O advento da COVID-19, doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), impactou negativa e diretamente o Direito do Trabalho, especialmente, para os docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Brasil. Como forma de dar continuidade ao Calendário Letivo, as autoridades responsáveis, como o Ministério da Educação (MEC), aderiram, de forma temporária, à modalidade de ensino remoto emergencial (ERE), que, por consequência, ocasionou problemas aos docentes da rede pública e privada de ensino básico. Frise-se que, antes mesmo do advento da pandemia da COVID-19 já se tinha um painel degradante no sistema de educação brasileiro. Diante deste cenário, essa realidade foi agravada, visto que os educadores se viram obrigados, em um curto espaço de tempo, a se adaptarem às novas plataformas virtuais de ensino e às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TICs). Com isso, uma série de entraves surgiram para esses indivíduos, como a falta ou pouca adaptação à nova metodologia de ensino; a intensificação das atividades laborais; a dificuldade de se “desligarem” do trabalho, mesmo durante os descansos e intervalos garantidos por lei; e, ainda, estão enfrentando estes obstáculos sem uma estrutura e preparo adequado. Estas problemáticas tornaram ainda mais nítida a chamada necropolítica, presente no ambiente escolar, e que torna estes profissionais descartáveis pelo capitalismo do desastre. Nesse sentido, embora seja um fato que muitos desses profissionais estejam conseguindo se reinventarem, ou seja, aprenderem coisas novas

com essa virtualização do ensino, eles, diariamente, estão enfrentando óbices já existentes no sistema de educação, mas agravados pela pandemia.

Diante desse quadro, o Poder Executivo e as instituições de ensino particular devem investir ainda mais na capacitação dos docentes da rede pública e privada de ensino básico; oferecer suporte material; e, por fim, promover acompanhamento psicológico gratuito. Todas estas medidas encontram-se amparadas em dispositivos legais como a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), que estabelecem direitos e garantias trabalhistas aos docentes da rede pública e privada de ensino básico. Diante desses fatos, a escolha desta pesquisa justifica-se pela sua amplitude, considerada como uma situação que abrange todo o Brasil, e que prejudica a saúde física e psicológica dos indivíduos em comento. Os docentes moldam os profissionais do futuro. Assim, devido à sua importância social, carecem da atenção do meio acadêmico e jurídico, que devem compreender e propor soluções.

Logo, questiona-se: De que forma os docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio estão sendo afetados pelo ensino remoto emergencial (ERE)? Quais as soluções jurídicas mais adequadas, em observância à legislação atual, para atenuação destes problemas? Para responder a estes questionamentos, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os efeitos do ensino remoto emergencial (ERE) sofridos pelos docentes da rede pública e privada de ensino básico no Brasil. No que concerne aos objetivos específicos, apresentar-se-á os conceitos e as distinções entre teletrabalho, “*home office*”, educação à distância (EAD) e ensino remoto emergencial (ERE); mostrar-se-á as consequências negativas do ensino remoto emergencial (ERE) para esses indivíduos, e, por derradeiro, investigar-se-á as possíveis soluções para redução dos impactos negativos oriundo do ensino remoto emergencial (ERE). Dessarte, no que diz respeito à metodologia científica, utiliza-se de revisão bibliográfica de caráter exploratório, descritivo e documental, com o fito de aprofundar o objeto de estudo.

OS CONCEITOS E AS DISTINÇÕES ENTRE OS TERMOS TELETRABALHO, “HOME OFFICE”, EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (EAD) E ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE)

A pandemia do novo Coronavírus impactou diversos setores da sociedade, especialmente, o trabalhador. Em decorrência disto, mudanças imediatas tornaram-se

necessárias, como as ocorridas no regime de trabalho de determinadas profissões. Inegável que este quadro trouxe uma forte crise econômica e, em especial, a crise brasileira de origem anteriormente à pandemia da Covid-19. Assim, há muito tempo os brasileiros buscam combater “grandes altas inflacionárias para sobreviverem” perante o atual contexto. Não se podendo evitar que também atinja fortemente os trabalhadores que se deparam com os desafios para sua sobrevivência, como exemplo, a busca por trabalho e a adequação às leis trabalhistas. Por conta disso, os órgãos protetivos devem incentivar, assim, a adequação dos trabalhadores à lei, que promove o “bem-estar dos trabalhadores e a execução das leis de maneira menos rígida, concedendo-lhes direitos reivindicados” (SOBRAL DE SOUZA; MORAES FILHO, 2020, p. 1300).

Em decorrência disto, adotaram-se dispositivos legais com vista a atenuar as consequências da COVID-19, como a Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, que, embora encontre-se revogada, antes disto, disciplinou o teletrabalho em seu Art. 4º, destacando que durante o estado de calamidade pública o empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial (BRASIL, 2020). Resta claro que, a MP 927/2020 tratou como sinônimos os tipos de teletrabalho à distância, entendendo como sendo qualquer um deles a prestação de serviços preponderantes ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação (ROCHA, 2020). Destaca-se que, o objetivo central deste trabalho não é diferenciar estes termos, mas, neste momento inicial, deixar claro que são figuras distintas. Com isso, antes de analisar as demais questões, é primordial investigar os termos teletrabalho, “*home office*”, ensino remoto emergencial (ERE) e ensino à distância (EAD).

A modalidade de teletrabalho, está prevista timidamente no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e com maior regulamentação na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista). O Art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego (BRASIL, 1943). Este texto legal, inicialmente, foi alterado pela Lei 12.551 de 15 de dezembro de 2011, que acrescentou um parágrafo único a este mesmo artigo destacando que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e

supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio (BRASIL, 2011).

Contudo, foi a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) que promoveu uma regulamentação mais detalhada acerca dessa nova modalidade de contrato de trabalho, denominada teletrabalho. A lei supracitada trouxe consigo o conceito legal de teletrabalho em seu Art. 75-B, como sendo a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Consequentemente, o comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho (BRASIL, 2017).

Desse modo, pode conceituar-se o regime de teletrabalho como a prestação de determinados serviços realizada fora das dependências do empregador, geralmente, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação (TIC's)³ para a realização de suas atividades laborais. Partindo para outra análise, é imperioso destacar que o advento da pandemia de COVID-19 modificou a forma como as pessoas passaram a olhar para o mundo e para suas profissões, cada vez mais ouvindo-se falar em "*home office*". Contudo, este termo passou a ser utilizado tanto para aqueles que já realizavam atividade de trabalho telepresencial, quanto para aqueles que exerciam suas atividades laborais fora das dependências da empresa (ROCHA, 2020, p. 47). "*Home office*" é gênero do qual o teletrabalho pertence como espécie. Esta modalidade se caracteriza quando o trabalho é realizado remotamente de maneira eventual na residência do empregado, podendo ou não configurar a hipótese de teletrabalho, sendo benéfico principalmente em casos de emergências como pandemias, inclusive. No entanto, nem todas as atividades em "*home office*" se utilizam da tecnologia, que é condição essencial para caracterização do teletrabalho (LANTYER, 2020, p. 02).

Por derradeiro, é indispensável investigar o conceito de educação à distância (EAD) e ensino remoto emergencial (ERE). A educação à distância conta com recursos e uma equipe multiprofissional preparada para ofertar os conteúdos e atividades pedagógicas, por meio de mídias em plataformas on-line. Já o ensino remoto emergencial (ERE), não tem como

³ As Tecnologias da Informação e Comunicação se desenvolveram em ritmo acelerado nas últimas décadas, estando fortemente presentes na atual sociedade digital devido à revolução tecnológica (BREGA, 2015). Com isso, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) podem ser consideradas como ferramentas essenciais à prestação de serviços e oferta de informações (GUIMARÃES, 2019).

objetivo estruturar um ecossistema educacional robusto, mas ofertar acesso temporário aos conteúdos curriculares que seriam desenvolvidos na forma presencial (HODGES et al., 2020).

Assim, o ensino remoto emergencial (ERE) refere-se ao uso de soluções de ensino totalmente remotas para as aulas previamente elaboradas no formato presencial, podendo ser combinadas para momentos híbridos ao longo da crise (ARRUDA, 2020). Desse modo, ensinar remotamente não é a mesma coisa de ensinar a distância, por mais que esteja relacionado ao uso de tecnologia digital. O ensino remoto permite o uso de plataformas já disponíveis e abertas para outros fins, que não sejam estritamente os educacionais, assim como a inserção de ferramentas auxiliares e a introdução de práticas inovadoras (GARCIA et al., 2020).

O ensino remoto emergencial (ERE) possui maior pertinência para esta pesquisa, já que, em decorrência da pandemia, tornou-se a principal alternativa das instituições educacionais, inclusive, de ensino fundamental e médio, caracterizando-se como uma mudança temporária em circunstâncias de crise (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020). Diante dessa análise legislativa e doutrinária do teletrabalho, *home office*, educação à distância (EAD) e do ensino remoto emergencial (ERE), depreende-se que são regimes de trabalho que ganharam maior notoriedade em decorrência da pandemia da COVID-19, mas são termos que não devem ser usadas com o mesmo sentido. Feita a conceituação e diferenciação dos termos acima, destaca-se que utilizar-se-á ao longo desta pesquisa o termo “ensino remoto emergencial (ERE)” para caracterizar a modalidade de ensino que foi adotada para que os docentes de escolas públicas e privadas de ensino médio e fundamental pudessem exercer suas atividades laborais. Por fim, a seguir, será investigada as consequências negativas advindas da virtualização do ensino nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Brasil.

AS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE) PARA OS DOCENTES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Feita a conceituação e a distinção entre os termos supracitados, neste momento, apresentar-se-á as consequências negativas do ensino remoto emergencial (ERE) para os docentes de escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio. Antes de investigar

os desafios advindos da pandemia para estes indivíduos, assevera-se que, antes mesmo desta crise sanitária, já havia um contexto laboral precário no Brasil, fragilizado por diversos fatores, desde os associados à crise do trabalho e à reestruturação produtiva, inerentes ao modelo neoliberal, até a violação de direitos sociais, a desestruturação do serviço público e a desvalorização das carreiras do magistério no ensino básico (DIEESE, 2019).

Ainda há que se destacar o recebimento de remunerações baixas, pagas em atraso e parceladamente, reduzido investimento público no setor e diminuição do quadro de pessoal. Destaque-se também que muitas escolas, principalmente as públicas, estão inseridas em comunidades de baixa renda, nas quais os índices de violências e de vulnerabilidades sociais são elevados. Por conseguinte, os educadores têm o desafio de fornecerem não apenas ensino, mas também, ajuda aos estudantes e suas famílias, mesmo sem o preparo ou ajuda do Estado (DIEESE, 2019). A deterioração das condições de trabalho e a desvalorização dos docentes permite que haja a possibilidade de muitos desses profissionais não terem acesso à *internet* e de que existam entraves para que se capacitem a elaborar aulas e atividades virtuais ou utilizar tecnologias em suas práticas pedagógicas (DIEESE, 2019).

Em vista disso, depreende-se que, antes do surgimento do novo Coronavírus já se tinha um quadro precário e de desvalorização do docente da rede pública e privada de ensino básico no Brasil. Contudo, a hodierna realidade pandêmica agravou de forma considerável esta realidade degradante. As medidas sanitárias de distanciamento e isolamento social implementadas com o objetivo de conter o novo Coronavírus afetaram diretamente o setor educacional, de modo que as atividades pedagógicas presenciais foram suspensas e os órgãos reguladores nacionais indicaram a continuidade do semestre letivo por meio de atividades remotas (RONDINI; PEDRO. DUARTE, 2020). O Conselho Nacional de Educação, inclusive, emitiu o Parecer 05/2020 que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020).

Nesta toada, para reduzir os efeitos/impactos devido à suspensão das aulas presenciais, em diversos países, inclusive no Brasil, os professores começaram a usar plataformas de aprendizado *online* para suprir/complementar a carga horária das escolas, por meio “de exercícios em sala de aula virtual e pesquisa, voltados aos alunos que demandam de equipamentos tecnológicos em casa”. Nesse viés, as instituições de ensino que inserem a tecnologia educacional no formato online devem garantir que estas ferramentas

tutelem “os direitos e a privacidade da criança” (SOBRAL DE SOUZA; SOARES, 2020, p. 460).

Diante desse quadro, o ensino remoto emergencial (ERE) tornou-se a principal alternativa para as instituições educacionais, caracterizando-se como uma mudança temporária em circunstâncias de crise (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020). Entretanto, as mudanças indicadas pelas autoridades responsáveis do sistema educacional foram feitas de forma surpresa e repentina. Os professores viram-se obrigados a transpor conteúdos e adaptar suas aulas presenciais para plataformas *on-line* com o emprego das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), mesmo sem a devida preparação anterior para isso, ou com preparação superficial (CAMARGO; DAROS, 2018). Para mostrar os desafios que os docentes do ensino público e privado básico estão enfrentando, apresentar-se-á um estudo quanti-qualitativo, composto por amostra não probabilística, formada por 170 professores da Educação Básica do estado de São Paulo, os quais declararam estar desenvolvendo atividades de ensino na modalidade remota. Os dados foram coletados mediante questionário *on-line* (*Google Forms*) no período de 16 a 22 de maio de 2020 (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020).

Ao serem questionados se consideram seu componente curricular mais fácil ou mais difícil do que os demais componentes, para o trabalho remoto, 71 (41,8%) disseram ser mais difícil, seguidos por aqueles que afirmaram ser de mesmo grau de dificuldade, 39 (22,9%) e aqueles que optaram em dizer que mais, 34 (20,0%) (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020). Diante destes dados, nota-se que os professores consideram mais difícil desenvolver atividades remotas nos componentes curriculares que exigem maior demonstração para resolução de atividades e situações-problema (polivalentes e matemática). Esse fato, em muitos casos, ocorre em razão do ínfimo repertório dos professores em relação às ferramentas digitais disponíveis, visto que, a maioria deles utiliza recursos mais básicos, como Pacote Office, *Youtube* e redes sociais (*Instagram* e *Facebook*, por exemplo) (LAGARTO, 2013). Outro ponto destacado nesta pesquisa foi a análise dos discursos dos docentes de ensino básico sobre como tem sido, para eles, a organização e a execução das atividades remotas. Para os professores da rede pública, as dificuldades mais relatadas referem-se a ter de se adaptar, em pouco tempo, a uma nova metodologia de ensino; a desigualdade social dos estudantes, a qual impossibilita o acesso e o aprendizado democrático e autônomo; o aumento da jornada de trabalho decorrente da necessidade de conexão *on-line* frequente. Já os educadores da rede privada, afirmam que a adaptação foi

complicada, devido ao modo como a situação foi se desenvolvendo, no âmbito social. Na mesma linha, docente da rede pública e particular, afirma que a organização das atividades demanda mais tempo, visto que, além de preparar o material, tem a necessidade de familiarização com mais de uma plataforma e/ou recursos remotos. Ademais, a internet, por ser ruim, tem dificultado ainda mais essa realidade (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020).

Sobre o aumento da jornada de trabalho, assevera-se que a lógica mercantil aplicada ao setor da educação exige dos docentes a maximização da produtividade e a minimização dos custos, prejudicando a qualidade do ensino, trabalho digno e a cidadania. É bem verdade que o fechamento das escolas e o ensino remoto emergencial (ERE) frearam o avanço da pandemia e evitaram o colapso no sistema de saúde. Todavia, para os docentes da rede pública e privada de ensino básico, a suspensão das aulas presenciais intensificou o seu trabalho (CHERON, 2020). O que vem ocorrendo é uma superexploração da força de trabalho, visto que, as atividades laborais passaram a fazer parte de todos os momentos do cotidiano dos docentes, impossibilitando que desfrutem de direitos assegurados por lei, como a usufruir dos intervalos para descanso e refeição (ZAIDAN; GALVÃO, 2020), violando direitos e garantias ofertados pelo ordenamento jurídico brasileiro, como, a título de exemplo, o disposto na Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), que em seu Art. 71, § 4º ao tratar da obrigatoriedade da concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, fala que o descumprimento desse intervalo intrajornada mínimo é passível de indenização (BRASIL, 2017).

Assim, os professores da rede pública e privada de ensino básico vêm enfrentando uma mudança radical em suas rotinas, que se caracteriza pela penetração insidiosa do trabalho em todos os espaços e momentos de seu cotidiano, mesmo seus empregadores (o governo, no caso dos docentes da rede pública de ensino básico, e a empresa, no âmbito de ensino privado) não tendo ofertado estrutura e preparo para o trabalho remoto emergencial (ERE) (ZAIDAN; GALVÃO, 2020). Outrossim, um dos entrevistados da pesquisa acima mencionada afirmou estar tendo muita dificuldade, pois teve pouco tempo para adaptar-se às novas ferramentas virtuais. Ele ainda fala que atua com um grupo bastante heterogêneo, tendo alunos que possuem *smartphone* de última geração, e outros que possuem apenas uma televisão, o que impossibilita que o ensino chegue de forma adequada para todos. Além do mais, muitos alunos, por problemas sociais, não têm acesso à *internet*, à computador e moram em áreas rurais, o que dificulta o acesso às aulas na plataforma *on-line*. Frisa-se, por

fim, que muitos desses docentes têm dificuldade em lidar com as ferramentas digitais ou os celulares não têm um grande armazenamento (RONDINI; PEDRO; DUARTE, 2020).

Com isso, embora a *internet* seja considerada um canal de comunicação horizontal (CASTELLS, 1999) em que as pessoas podem ter acesso a todo e qualquer tipo de informação, a verdade é que, muitas das vezes, nem todos têm condições de acesso (COUTINHO; LISBÔA, 2011). Além destas dificuldades enfrentadas pelos profissionais de educação, eles acabam tendo sua saúde psicológica prejudicada. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a classe docente é a segunda categoria profissional, em nível mundial, a portar doenças de caráter ocupacional (TOSTES et al., 2018). Neste sentido, os docentes, por não conseguirem se adaptar às novas tecnologias e às mudanças exigidas, podem ter incertezas e dúvidas quanto a sua capacidade profissional, ou seja, um sentimento de culpa, que pode acarretar sofrimento mental (BALL; OLMEDO, 2013).

Em suma, os efeitos da pandemia da COVID-19 potencializaram a situação de precariedade que já existia em decorrência dos salários baixos, jornadas cansativas, pouco reconhecimento da profissão de docente pela sociedade e pelo Estado (DIEESE, 2020). Com isso, a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus evidenciou a chamada necropolítica, termo oriundo da ideia da biopolítica foucaultiana (MBEMBE, 2018). Dessa forma, não se trata da “preservação da vida, mas da prática de deixar morrer e de negar o processo de extermínio, adoecimento ou desproteção que leva à morte”, caracterizada “pela lentidão, pelo adiamento e pela manutenção de situações de miséria e desproteção”. A escola, então, desloca-se da esfera da biopolítica e como lugar de formação e exercício do trabalho precário, torna-se equipamento da necropolítica (DUNKER, 2020, p. 06). Neste ínterim, tornando-se mais evidente com a pandemia, os docentes de escolas públicas e privadas de ensino médio e fundamental no Brasil estão sendo, mais do que nunca, tratados como descartáveis pelo capitalismo do desastre (DAVIS; KLEIN, 2020). Ante o exposto, nota-se que o advento da pandemia da COVID-19 afetou diretamente o setor trabalhista, especialmente, a situação já precária dos docentes de ensino fundamental e médio que, mediante orientações de órgãos responsáveis, passaram a realizar suas atividades laborais por meio do ensino remoto emergencial (ERE).

Ocorre que, todas essas mudanças ocorreram de forma surpresa e repentina para os educadores, que tiveram que se adaptar às novas plataformas *on-line* e às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC). Além da falta ou da pouca adaptação à nova metodologia de ensino, os docentes de escolas da rede pública e privada de ensino básico

tentam possibilitar o acesso e o aprendizado democráticos e autônomos para seus alunos, embora as desigualdades sociais, entre eles, sejam elevadas. Destaque-se que os profissionais em comento ainda estão tendo que lidar com a intensificação do trabalho e consequente aumento da jornada de trabalho, bem como, com a falta de estrutura para o trabalho remoto emergencial (ERE). Todos esses fatores geram consequências negativas para a sua saúde psicológica e física, como afirmado anteriormente. Logo, se faz necessário, a seguir, apresentar possíveis soluções que atenuem os impactos negativos do ensino remoto emergencial na vida dos docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA REDUÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS ORIUNDOS DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE)

O ordenamento jurídico brasileiro assegura e protege uma gama de direitos e garantias fundamentais pertencentes ao trabalhador, estando previstos em dispositivos como a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017). De modo geral, direcionados para todas as espécies de trabalho, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) trouxe em seu Capítulo II-A, que trata do teletrabalho o dever do empregador de instruir os empregados quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho (BRASIL, 2017). Além disso, a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) em seu Art. 66 dispõe que entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, bem como será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas o qual deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte (Art. 67) (BRASIL, 1943).

Já o Art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) fala que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora (BRASIL, 1943). Neste sentido, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) acrescentou o § 4º à este mesmo artigo dispondo que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (BRASIL, 2017). De maneira mais específica, a Seção XII da

Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) apresenta um rol de direitos pertencentes aos professores, como, por exemplo, o Art. 319 que veda aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames, e o Art. 322, § 1º, que dispõe que não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula (BRASIL, 2017).

Nesse panorama, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabelece em seu Art. 3º, VII, que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar. Já o Art. 67 fala que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado; piso salarial profissional; progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; e, por fim, condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996). Com o mesmo sentido protetivo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 206, assevera que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar (BRASIL, 1988).

O que se pretende demonstrar com essa análise legislativa, inicialmente, é que os docentes de ensino fundamental e médio da rede de ensino pública e privada não estão desamparados pela lei. Estes indivíduos, como visto, possuem diversos direitos e garantias fundamentais que visam protegê-los. No entanto, ainda assim, eles estão enfrentando desafios em razão da mudança para o ensino remoto emergencial (ERE), como visto alhures. De fato, os professores se reinventam no período de pandemia. Mesmo sem uma preparação adequada, há uma busca incansável por oferecer o melhor aos seus alunos (BARRETO; ROCHA, 2020). A pandemia causada pelo COVID-19 trouxe para o sistema educacional de ensino a demanda da constante “reinvenção docente”, sem considerar. Contudo, as lacunas precárias condições trabalhistas, estruturais e até mesmo formativas, dos profissionais da rede pública e privada de ensino básico (PEREIRA; SANTOS; MANENTI, 2020, p. 26-32).

De certa forma, diante desta situação pandêmica, é bem verdade que os docentes de ensino fundamental e médio da rede pública e privada podem retirar algo positivo disto, como, por exemplo, aprender a manusear as novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Inclusive, esta pesquisa poderia também ter se atido às consequências positivas do ensino remoto emergencial (ERE), todavia, optou-se por mostrar que os efeitos negativos se sobrepõem aos positivos, visto que, nada compensa as dificuldades e aflições

apresentadas por esses indivíduos em decorrência do advento de uma pandemia que incidiu sobre um sistema de educação já debilitado, como o do Brasil.

O sistema de ensino remoto emergencial (ERE) imposto sem qualquer consulta ou suporte aos professores tem causado uma série de transtornos aos professores, visto que, muitos deles, possuem dificuldade em articular as aulas de forma a contemplar razoavelmente as dúvidas dos alunos (SILVA; GODOY, 2020). Com isso, eles precisam ter uma ajuda concreta e efetiva, bem como, suporte psicológico e material. Contudo, com a suspensão das aulas presenciais o que se observa nas secretarias estaduais e municipais de educação é a despreocupação com a qualidade do ensino e com a construção do conhecimento. Percebe-se que o único objetivo é cumprir o Calendário Escolar, e mostrar à sociedade que a educação não parou. Cumprimento de calendário e sensação de educação funcionando não devem ser a prioridade nesse momento crítico. Embora a educação à distância seja uma modalidade eficiente e eficaz, exige-se um prévio investimento, comprometimento e capacitação dos professores (SILVA; GODOY, 2020).

A educação realizada pelo mundo digital para ser efetiva demanda tempo e formação dos professores. As Tecnologias da informação e da comunicação (TICs) não devem serem usadas sem orientação, seu uso requer uma capacitação pedagógica e investimento na formação de professores para criar estratégias significativas e inovadoras (COUTINHO; LISBÔA, 2011). As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) são ferramentas que auxiliam no processo de aprendizagem. Porém, é necessário construir nos professores a cultura da educação a distância como mais uma ferramenta do processo de aprendizagem. Neste sentido, para implementar esta modalidade de ensino se faz necessário que haja investimentos públicos em ferramentas que de fato atinjam todos os expectadores envolvidos (SILVA; GODOY, 2020). Diante desse panorama de educação remota emergencial (ERE), cabe a todos os envolvidos no processo educacional unir esforços para refletir sobre as estratégias pedagógicas mais adequadas à realidade dos docentes de escolas públicas e privadas de ensino básico, a fim de que os impactos e as consequências da pandemia sejam atenuados (OLIVEIRA; SOUZA, 2020).

Dito isso, é necessário apresentar, neste momento, exemplificações de ações governamentais e privadas essenciais para a redução das consequências negativas do advento da pandemia para os docentes da rede pública e privada de ensino básico. Evidencie-se que a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, que criou Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda nos moldes da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de

2020, que permitia às empresas suspenderem contratos de trabalho e reduzirem proporcionalmente as jornadas de trabalho e salários (BRASIL, 2020). Com o novo dispositivo, passou-se a se permitir, por até 120 dias, a suspensão de contratos de trabalho e a redução proporcional de jornada e salário. Este novo programa também permite que jornadas e salários sejam reduzidos. Porém, o trabalhador que for impactado por esta medida receberá uma compensação pecuniária do governo, o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). Esta foi uma das medidas criadas para o enfrentamento das consequências do novo Coronavírus no âmbito das relações de trabalho (BRASIL, 2021).

Registre-se que em 15 de outubro de 2020 foram oferecidas pelo Ministério da Educação (MEC) 300 mil vagas para capacitações gratuitas para os professores da rede de ensino estadual e alunos de licenciatura na produção de videoaulas. A iniciativa é do Ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para enfrentar o impacto do isolamento social gerado pela crise da COVID-19 na área da educação (GOVERNO DO BRASIL, 2020). Outro projeto que merece destaque é o desenvolvido pelo Governo do Amapá que ofertou apoio psicológico gratuito para ajudar no isolamento social. Educadores da rede pública que fazem parte do programa de formação Criança Alfabetizada, desenvolvido pelo Governo do Amapá, recebem suporte psicológico através de encontros em plataforma digital. Desde o início da pandemia, a Secretaria de Estado de Educação (Seed) elabora medidas especiais para reforçar o cuidado com a saúde de professores. Ferramentas digitais auxiliam neste processo que ganhou reforços de psicólogos do Centro de Vivência da Educação (CVEduc) (CONSED, 2020).

Menciona-se o Projeto de Lei nº 433/2020 de autoria do Deputado Sergio Majeski, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos professores e pedagogos ativos da rede estadual de ensino do Espírito Santo para a aquisição de computadores (ESPÍRITO SANTO, 2020). O governador do Estado, Renato Casagrande, assinou, em 14 de abril de 2021, este Projeto de Lei autorizando a concessão do benefício de R\$ 5 mil para aquisição de computadores para os professores da Rede Estadual. O benefício, que será concedido por meio da Secretaria da Educação (Sedu), também estabelece uma ajuda de custo mensal de R\$ 70 para apoio à contratação do plano de internet (GOVERNO ES, 2020).

A título de ilustração, o Bernoulli Colégio e Pré-Vestibular, rede de ensino privada, para possibilitar que os educadores pudessem reinventarem a forma de ensino, criou estúdios de gravação, com vários equipamentos para que os professores possam gravar as aulas (LAGO; TOLEDO; LOUISE, 2020). Outrossim, esta empresa, preocupada com a adaptação de todos, disponibilizou uma equipe de psicólogos educacionais para realizarem

atendimento individualizado para apoio emocional e orientação profissional (DIAS, 2020). Diante destas exemplificações, depreende-se que, para que haja uma atenuação das consequências negativas advindas da pandemia da COVID-19, que obrigou os docentes de rede pública e privada de ensino básico a aderirem ao ensino remoto emergencial (ERE), muitos deles, sem preparo ou recursos, é imprescindível que haja o fomento e a ampliação, em benefício destes indivíduos, de três projetos pelo Estado e pelas instituições de ensino privado: capacitação gratuita; suporte e ajuda material; e, por fim, acompanhamento psicológico.

Portanto, o Estado, com o apoio das empresas privadas de ensino, deve oferecer todos os meios e recursos possíveis para proteção da saúde física e mental destes profissionais, visto que, vários dispositivos legais pátrios exigem a observância de direitos e garantias fundamentais, como, exemplificativamente, instruir os empregados a fim de evitar danos à saúde física e psicológica (Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017); descanso aos domingos (Consolidação das Leis Trabalhistas (Lei 13.467 de 13 de julho de 2017); observância ao princípio da valorização do profissional da educação escolar, e, conseqüente condições adequadas de trabalho (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Constituição Federal de 1988).

Resta claro que o sistema de ensino remoto emergencial (ERE) vem causando problemas aos profissionais da rede pública e privada de ensino básico, visto que, estes alegam ter dificuldades de adaptação à nova metodologia educacional e às plataformas virtuais. Resta claro, portanto, que a preocupação principal das autoridades responsáveis não deve ser cumprir o Calendário Escolar, mas, principalmente, ofertar aos estudantes qualidade de ensino. Para isto, é imprescindível que haja, por parte do Estado e das empresas privadas de ensino básico, um investimento, comprometimento e capacitação dos professores, além de elaboração de estratégias pedagógicas adequadas à realidade de cada docente.

Dito isso, é preciso que o Poder Executivo, que abrange o governo federal, na figura do presidente da República; os estaduais, representado pelos governadores; e os municipais, exercidos pelos prefeitos, bem como as empresas de educação privada, invistam ainda mais na capacitação gratuita dos profissionais em comento, para que eles se adaptem as Tecnologias de Informação e Comunicação (TCIs) e saibam utilizar essas ferramentas *online* em sala de aula ou no formato de aulas remotas; ofereçam suporte material, já que, muitos dos professores da rede pública e privada não possuem recursos suficientes para

arcar com despesas com aparelhos tecnológicos e *internet* de boa qualidade; e, por fim, promovam acompanhamento psicológico gratuito, visto que, esta situação pandêmica afetou diretamente a saúde mental destes indivíduos. Todas estas medidas possuem respaldo na lei. Dispositivos legais como a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), foram criados justamente para assegurar e proteger os direitos e garantias trabalhistas, e, por conseguinte, estabelecer condições humanas de trabalho. Destarte, somente com a observância destas três medidas pelo Poder Executivo e pelas empresas de ensino particular é que poderá haver uma atenuação das dificuldades apresentadas pelos docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adesão ao ensino remoto emergencial (ERE) ocasionou problemáticas aos docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio. Desse modo, em benefício destes indivíduos, deve haver o fomento e a ampliação, pelo governo e pelas instituições de ensino privado, da promoção de suporte e ajuda material; e, gratuitamente, capacitação e acompanhamento psicológico. Foi visto que a pandemia da COVID-19 afetou diretamente a situação já degradante dos docentes da rede pública e privada de ensino fundamental e médio no Brasil. Os educadores viram-se obrigados, de um dia para o outro, a se adaptarem às novas plataformas virtuais de ensino e às suas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC). O problema é que, essa virtualização gerou consequências negativas para os indivíduos em comento, até então, muitos deles, não tinham, ou tinham pouca, adaptação à nova metodologia de ensino inserida. Destarte, eles tiveram suas atividades laborais intensificadas, um aumento considerável em sua jornada de trabalho, e tiveram também de lidar com a falta de estrutura para o trabalho remoto emergencial (ERE). Esses desafios afetaram a saúde psicológica e física dos docentes da rede pública e privada de ensino médio, tornando ainda mais visível a chamada necropolítica, no ambiente escolar, tornando-os descartáveis pelo capitalismo do desastre (nem todo capitalismo é desastroso, há também o capitalismo do progresso e cabe ao Estado evitar tal seqüela indesejável). Nesse sentido, embora seja um fato que muitos desses profissionais estejam conseguindo se reinventarem,

ou seja, aprenderem coisas novas com essa virtualização do ensino, eles, diariamente, estão enfrentando obstáculos já existentes no sistema de educação, mas agravados pela pandemia.

Por esta razão, é imperioso que o Poder Executivo, que abrange o governo federal, os estaduais e os municipais, além das instituições de educação privada, invistam na capacitação gratuita dos docentes da rede pública e privada de ensino gratuito com o objetivo de se adaptarem à essas mudanças; ofereça suporte material, visto que, muitos desses professores não têm recursos financeiros suficientes adquirirem aparelhos tecnológicos e aderirem a um plano de *internet* decente; e, por fim, promover acompanhamento psicológico gratuito. Ações como estas não só precisam, como devem, serem ampliadas e fomentadas, visto que, o ordenamento jurídico brasileiro, mediante dispositivos como a Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) estabelecem que os direitos e garantias trabalhistas dos docentes devem ser respeitados, com vista a proporcionar a eles condições dignas de trabalho. Logo, adotadas essas medidas pelo Poder Executivo, os profissionais da educação estarão um passo à frente para superar os obstáculos que estão enfrentando no ensino remoto à distância.

REFERÊNCIAS

ABERTAS INSCRIÇÕES PARA PROFESSORES EM CURSOS SOBRE USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS. Governo do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/abertas-inscricoes-para-professores-em-cursos-sobre-uso-de-ferramentas-digitais>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ARRUDA, Eucidio Pimenta. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. Em Rede: revista de educação a distância, v. 7, n.1, 2020, p. 257-275.

BALL, Stephen; **OLMEDO**, Antonio. “A ‘nova’filantropia, o capitalismo social e as redes de políticas globais em educação”. In: PERONI, Vera Maria Vidal. et al. (orgs.). Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação. Brasília: Liber Livro, 2013.

BARRETO, Andreia Cristina Freitas; **ROCHA**, Daniele Santos. COVID 19 e Educação: Resistências, Desafios e (Im)Possibilidades. Revista ENCANTAR – Educação, Cultura e Sociedade. Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 1-11, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/8480>. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer técnico nº 05/2020/DF. Distrito Federal: Conselho Nacional de Educação, 28 abril. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das leis do Trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

_____. Lei 12.551 de 15 de dezembro de 2011. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12551.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Dispõe sobre alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1-9, 28 abr. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>. Acesso em: 28 abr. 2021.

_____. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1-8, 01 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

CAMARGO, Fausto; **DAROS**, Thuinie. A sala de aula inovadora-estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Penso Editora, 2018.

CASTELLS, Manuel. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, vol. 3. São Paulo: Paz e terra, 1999.

CHERON, Cibele et al. A precarização do trabalho docente na rede pública estadual do Rio Grande do Sul em meio à pandemia de Covid-19. A Covid-19 em múltiplas perspectivas. Educação, ciência e cultura. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2020. p. 172-184. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/215458/001119846.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 abr. 2020.

COUTINHO, Clara Pereira; **LISBÔA**, Eliana Santana. Sociedade da informação, do conhecimento e da aprendizagem: desafios para educação no século XXI. Revista de Educação, v. 18, n. 1, p.5-22, 2011.

DAVIS, Angela; **KLEIN**, Naomi. Construindo movimentos (Pandemia Capital). São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. Edição do Kindle.

DIAS, Marina. Colégios particulares de BH se adaptam à realidade do ensino remoto em meio à pandemia do novo coronavírus. Encontro Cidade, 11 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.revistaencontro.com.br/canal/cidade/2020/04/colegios-particulares-de-bh-se-adaptam-a-realidade-do-ensino-remoto.html>. Acesso em: 28 abr. 2020.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. A arte da quarentena para principiantes (Pandemia Capital). São Paulo: Boitempo Editorial, p. 06, 2020.

ESPÍRITO SANTO. Projeto de Lei nº / 2020. Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos professores e pedagogos ativos da rede pública estadual de ensino para a aquisição de computadores. Poder Legislativo, Espírito Santo, 20 ago. 2020. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=96233&tipo=5&autor=617>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GARCIA, Tânia Cristina Meira, et al.. Ensino remoto emergencial: proposta de design para organização de atlas. Natal: SEDIS/UFRN, 2020. 18 p.

GOVERNADOR ASSINA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES POR PROFESSORES. Governo ES, 2021. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/governador-assina-projeto-de-lei-que-autoriza-beneficio-para-aquisicao-de-computadores-por-professores#:~:text=04%2F2021%2012h06-Governador%20assina%20Projeto%20de%20Lei%20que%20autoriza,aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20computadores%20por%20professores&text=O%20governador%20do%20Estado%2C%20Renato,os%20professores%20da%20Rede%20Estadual>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar. Governo Digital: Uma Abordagem Interdisciplinar na Gestão da Educação Superior. 1ª edição. Natal/ RN: Editora Motres, 2019.

HODGES, Charles et al.. *The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning.* EDUCAUSE Review, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning#fn3>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LAGARTO, José Reis. Inovação, TIC e sala de aula. In: **CAVALHEIRI,** Alceu; **ENGERROFF,** Sérgio Nicolau; **SILVA,** Jolair da Costa (org.). As novas tecnologias e os desafios para uma educação humanizadora, Santa Maria: Biblos, 2013. p. 133-158.

LAGO, Cecília do Lago; TOLEDO, Luiz Fernando; LOUISE, Caroline. Escolas no topo do Enem contam como tentam manter qualidade com pandemia. CNN BRASIL, São Paulo e

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/07/08/escolas-no-topo-do-enem-contam-como-tentam-manter-qualidade-com-pandemia>. Acesso em: 28 abr. 2020.

LANTYER, Victor Habib. Teletrabalho e home office no contexto do coronavírus (covid19). Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6155, 8 maio 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81903>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed., São Paulo: n-1 edições, 2018.

OLIVEIRA, Hudson do Vale de; **SOUZA**, Francimeire Sales de. Do conteúdo programático ao sistema de avaliação: Reflexões educacionais em tempos de pandemia (COVID-19). Boletim de Conjuntura, Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 15-24, 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/OliveiraSouza/2867>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PARA AJUDAR NO ISOLAMENTO SOCIAL, PROFESSORES TÊM APOIO PSICOLÓGICO ONLINE. Consed, 2020. Disponível em: <http://www.consed.org.br/central-de-conteudos/para-ajudar-no-isolamento-social-professores-tem-apoio-psicologico-online>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PEREIRA, Hortência Pessoa; **SANTOS**, Fábio Viana; **MANENTI**, Mariana Aguiar. Saúde Mental de Docentes em Tempos de Pandemia: os impactos das atividades remotas. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 3, n. 9, p. 26-32, 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Pereiraetal>. Acesso em: 20 abr. 2020.

QUAL A SITUAÇÃO DA CATEGORIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL? ANÁLISE DE INDICADORES. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: https://www.cnte.org.br/images/stories/2019/dieese_reformas_governo_rs_25112019.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

ROCHA, Cicero Antonio. Teletrabalho e reforma trabalhista: pontos positivos e negativos. Trabalho de Conclusão do Curso (Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina.

Araranguá, 2020. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/handle/12345/11710>. Acesso em: 20 abr. 2020.

RONDINI, Carina Alexandra; **PEDRO**, Ketilin Mayra; **DUARTE**, Cláudia dos Santos. Pandemia do Covid-19 e o ensino remoto emergencial: mudanças na práxis docente. *Educação*, 2020, pp. 41–57. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v10n1p41-57>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SILVA, Pablo Afonso; **GODOY**, Emerson André. Educação a distância em tempos de pandemia: faces das desigualdades sociais preexistentes. In: *Anais do CIET: EnPED: 2020. (Congresso Internacional de Educação e Tecnologias| Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância)*. 2020. Disponível em: <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2020/article/view/1656>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; **MORAES FILHO**, Marco Antônio. Praxedes. *Direito Coletivo do Trabalho e os reflexos da Reforma Trabalhista. Argumentum (UNIMAR)*, v. 21, 2020, p. 1300.

SOBRAL DE SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho; **SOARES**, Ricardo Maurício Freire. A Crise do Coronavírus (COVID-19) à Luz dos Direitos Humanos e Seus Efeitos nas Contratações Públicas. In: **BAHIA**, Saulo José Casali; **MARTINS**, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. (coord). *Direitos e deveres fundamentais em tempos de coronavírus*. São Paulo: Editora Iasp, 2020, v. 2.

TOSTES, Maiza Vaz. et al. “Sofrimento mental de professores do ensino público”. *Saúde em Debate*, vol. 42, n. 116, 2018.

ZAIDAN, Junia de Mattos; **GALVÃO**, Ana Carolina. “COVID19 e os abutres do setor educacional: a superexploração da força de trabalho escancarada”. In: **AUGUSTO**, C. B.; **SANTOS**, R. D. (orgs.). *Pandemias e pandemônio no Brasil*. São Paulo: Instituto Defesa da Classe Trabalhadora, 2020.